



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 377, DE 2007**

**NOTA DESCRITIVA**

**JULHO/2007**

**SUMÁRIO**

I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 377, DE 2007 .....	3
II – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.683, DE 2003 .....	4
III – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.356, DE 2006 .....	5
IV – CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO .....	5
V – CRIAÇÃO DE CARGOS DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	5
VI – OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGAÇÕES.....	6
VIII – EMENDAS .....	7

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 377, DE 2007**

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 377, de 16 de março de 2007, que “acresce e altera dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, e dá outras providências.”, e as vinte e uma emendas que a ela foram apresentadas.

### **I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 377, DE 2007**

---

A Medida Provisória nº 377, de 18 de junho de 2007, dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo Federal, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República e dá outras providências. A legislação alterada nesse sentido é a seguinte:

a) Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

b) Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências;

c) Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003; altera o art. 4º da Lei nº

8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e dá outras providências; e

d) Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

## **II – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.683, DE 2003**

---

A MP altera os arts. 2º-A, 6º, 7º, 8º, 27 e 29, e inclui o art. 24-A.

### **a) Art. 2º-A, § 2º**

Altera a estrutura básica da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Extingue a Subchefia-Executiva e cria a Secretaria Executiva.

### **b) Art. 6º, *caput***

Altera a estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Extingue a Subchefia e cria a Secretaria Executiva.

### **c) Art. 7º, inciso I**

Altera a composição do Conselho de Governo, com a exclusão do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, do Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos e do Advogado-Geral da União.

### **d) Art. 8º, inciso II**

Altera a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com a inclusão do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo.

### **e) Art. 27, alínea “h” do inciso XVII**

Altera a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **f) Art. 29, inciso II**

Aumenta de até sete para até oito o número de Secretarias integrantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **g) Art. 24-B**

Dispõe sobre a competência e a estrutura da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, criada pelo art. 3º da MP na estrutura da Presidência da República.

---

### **III – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.356, DE 2006**

---

A MP inclui o art. 16-A.

#### **a) Art. 16-A**

Permite a cessão de servidores para o exercício nas Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Federal, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Assim, na hipótese de cessão sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o servidor fará jus: (I) à Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE, respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo VII daquela Lei; e (II) a setenta e cinco por cento do valor máximo da gratificação de desempenho a que faria jus no órgão ou entidade de origem.

---

### **IV – CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO**

---

A MP, nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República e adota as seguintes medidas:

1. cria o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo;
2. transforma o cargo de Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo; e
3. mantém as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos cargos do Núcleo de Assuntos Estratégicos, vigentes em 18 de junho de 2007, até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo.

---

### **V – CRIAÇÃO DE CARGOS DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

---

O art. 9º da MP cria, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores e Funções Gratificadas:

- I - quatro DAS-6;
- II - sessenta e cinco DAS-5;
- III - cento e dezesseis DAS-4;
- IV - cento e noventa e dois DAS-3;
- V - duzentos DAS-2;
- VI - quarenta e nove DAS-1; e
- VII - trinta e quatro FG-1.

A distribuição dos cargos e funções comissionadas, conforme relata a Exposição de Motivos Interministerial nº 123/MP/CCIVIL-PR, que acompanha a Medida Provisória, é a seguinte:

ÓRGÃO	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	FG1
Ministério do Turismo		2	10	27	8	2	
Embratur			2	1			
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	6	21	93	115	1	
Secretaria de Relações Institucionais		5	5	5			
Casa Civil		14	12	10	1		
SUDENE/SUDAM		2	17	15	46	30	34
Ministério da Fazenda		7	4				
Ministério da Previdência Social		4	4				
Presidência da República	1	10	9	7	8	5	
Advocacia Geral da União		4	4				
Ministério da Agricultura				3	2	2	
Defensoria Pública		1	2	3			
Ministério da Integração Nacional			5	7	4		
Secretaria de Planejamento de Longo Prazo	2	10	21	21	16	9	

## VI – OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGAÇÕES

O art. 7º da MP transforma o cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Relações Institucionais em Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais.

O art. 10 revoga os seguintes dispositivos legais:

- I - o art. 6º-A da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003;
- II - o art. 1º da Lei no 11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que altera o art. 6º-A, o inciso I do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- III - o art. 1º da Lei no 11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que inclui o § 2º ao art. 2º-A da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003;
- IV - o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e
- V - o art. 1º da Lei no 10.869, de 13 de maio de 2004, na parte em que altera o art. 6º da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

São revogações necessárias para harmonizar a legislação vigente às alterações promovidas pela MP.

## VIII – EMENDAS

À Medida Provisória nº 377, de 2007, foram apresentadas vinte e uma emendas, a seguir comentadas:

<b>MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS</b>		
<b>Nº</b>	<b>AUTOR</b>	<b>SÍNTESE</b>
1	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Altera o art. 1º da MP, na parte que altera o inciso XVII, do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003. Reduz de sete para seis o número de Secretarias que integram a estrutura básica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2	Sen. Arthur Virgílio	Altera os arts. 2º e 3º da MP. Adota a sigla SEALOPRA para a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República.
3	Sen. Arthur Virgílio	Suprime o art. 9º da MP. O aludido artigo cria 660 cargos de DAS e funções comissionadas.
4	Dep. Fernando Coruja	Suprime o art. 9º da MP. O aludido artigo cria 660 cargos de DAS e funções comissionadas.
5	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Suprime os incisos I a V do art. 9º da MP. Os referidos incisos criam 577 cargos de DAS-2 a DAS-6.
6	Dep. Fernando de Fabinho	Suprime os incisos III a VI do art. 9º da MP. Os referidos incisos criam 557 cargos de DAS-1 a DAS-4.
7	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Suprime o art. 9º da MP. O aludido artigo cria 660 cargos de DAS e funções comissionadas.
8	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Altera a redação do art. 9º da MP para criar 135 cargos e funções comissionadas no âmbito da administração pública federal.
9	Dep. Francisco Rodrigues	Altera a redação do art. 9º da MP. Inclui inciso que cria 27 cargos DAS-1, de chefe do setor técnico-científico da perícia da Polícia Federal.
10	Dep. Fernando de Fabinho	Altera a redação do art. 9º da MP, para criar 110 cargos (DAS-2 a DAS-4) no âmbito da administração pública federal.
11	Dep. Assis do Couto	Acrescenta parágrafo ao art. 9º da MP. Reserva 37 cargos, do total criado no caput, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário
12	Dep. Vanessa Grazziotin	Inclui, onde couber, artigo que incluía parágrafo único ao art. 144 da Lei nº 11.355, de 2006. Não considera vantagem pecuniária ou vantagem de qualquer natureza, prevista no art. 144, a diferença de vencimentos percebida pelos servidores da

		DATASUS, por força do § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270, de 1991.
13	Dep. Vanessa Grazziotin	Inclui onde couber, artigo que inclua o § 4º ao art. 147 da Lei nº 11.355, de 2006, para não se aplicar o disposto no artigo ao adicional por tempo de serviço, à Gratificação de Atividade Executiva e à diferença de vencimentos criada pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 8.270, de 1991, percebidos pelos servidores do DATASUS.
14	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Inclui, onde couber, artigos que alterem a Lei nº 8.878, de 1994, para incluir parágrafo ao art. 1º e incluir o art. 5º-A, para possibilitar a habilitação à anistia prevista no art. 1º aos empregados mantidos em atividade além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com a liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento
15	Dep. Chico Lopes	Inclui, onde couber, artigo para instituir abono aos servidores do DATASUS – Departamento de Informática do SUS, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2006.
16	Dep. Osmar Serraglio	Inclui, onde couber, artigo para que a União reveja e exclua a penalidade aplicada ao Estado do Paraná no Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 11/98, por força do não pagamento dos títulos públicos adquiridos por ocasião da privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., e constante do Contrato sem número firmado entre a União, o Estado do Paraná, o Banco do Estado do Paraná S.A. e o Banco Central, para o mesmo fim.
17	Dep. Vanessa Grazziotin	Inclui, onde couber, artigo que altere o § 3º do art. 4º da Lei nº 8.270, de 1991, para considerar que o valor pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada seja considerada para o cálculo de gratificações e adicionais, além de ser considerada para o cálculo das vantagens pessoais, como o é na redação atual.
18	Dep. Uldorico Pinto	Inclui, onde couber, artigo que inclua cinco parágrafos ao art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994. Concede anistia a que se refere a Lei nº 8.878, de 1994, aos servidores e empregados do Grupo Petrobrás e demais empresas e órgãos públicos que tenham permanecido em atividade além do termo final do prazo consignado no caput, para cumprir deveres funcionais relacionados



		diretamente com a liquidação, dissolução ou privatização da entidade a que estavam vinculados.
19	Dep. Vanessa Grazziotin	Inclui, onde couber, artigo que altera os arts. 7º e 8º da Lei nº 11.490, de 2007. Reabre prazo de opção, até 29 de junho de 2007, para integrar Carreira e os Planos de Carreiras e Cargos de que tratam os arts. 1º, 11, 49 e 89 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Reabre, até 29 de junho de 2007 o prazo de opção para os servidores titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, requererem o reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.
20	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta, onde couber, artigo que assegura reajuste de 200% aos servidores dos cargos e carreiras do extinto Instituto Brasileiro do Café, vinculados ao Ministério da Fazenda.
21	Dep. Ricardo Barros	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 16.

Elaborado por:

*PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI*

Consultor Legislativo

Área VIII – Administração Pública